



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/019/2021

PMC/2012/005553
PRC/027/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, e de outro lado, a empresa VIVVER SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 03.381.389/0001-50, sediada na Avenida do Contorno, nº 7069, sala 1001 a 1006, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte MG, neste ato representada pelos sócios Geraldo Tadeu da Conceição Cruz, portador do C.P.F. nº. 478.374.036-49 e do R.G. nº. M-3.506.352, SSP/MG e Luiz Ricardo Cordeiro Alves, portador do CPF nº 690.389.616-34 e do R.G. nº M- 4.046.254, SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de Gestão de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas- MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O sistema adquirido consistirá nos seguintes módulos:

- 1.2.1. Gestão de atendimento em Saúde (Atenção Básica/Regulação/Atenção Especializada – PA);
- 1.2.2. Gestão do Programa da Saúde da Família - PSF
- 1.2.3. Gestão de faturamento (Regulação)
- 1.2.4. Gestão de farmácia (Central e Atenção Básica);
- 1.2.5. Gestão laboratório (Laboratório/Regulação);
- 1.2.6. Gestão de unidade de controle, regulação, avaliação e auditoria (regulação);
- 1.2.7. Gestão de vigilância epidemiológica;

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/027/2021, Dispensa PMC/015/2021 e Processo Administrativo nº PMC/5553/2012 com amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva que será realizada pela contratada sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.2. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira;
- 2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- 2.4. Comunicar, por email ou fax, em (cinco) dias, sempre que houver substituição técnica do equipamento;
- 2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do sistema, para as providências por parte do Contratante;
- 2.6. Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, ambientação dos softwares e ferramentas de gerência utilizada pela contratada;
- 2.7. O contratante não disporá de nenhum dos seus computadores ou servidores para ambientação dos softwares e ferramentas de gerência utilizadas pela contratada;
- 2.8. Deverá ser ministrado treinamento para no mínimo 450 servidores municipais;
- 2.9. O treinamento deverá permitir a compreensão das principais características do software;
- 2.10. A contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do escopo solicitado, controle de chamados com teleatendimento, via número telefônico específico;
- 2.11. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à Solução implantada, exclusivamente em relação ao escopo;
- 2.12. Todos os custos para realização da manutenção, tais como: mão-de-obra, locomoção e alimentação dos técnicos e serviços serão de inteira responsabilidade do contratado;
- 2.13. A contratada deverá obrigatoriamente ao término do contrato, disponibilizar integralmente todo o banco de dados do sistema;
- 2.14. A contratada deverá disponibilizar também uma solução de software para que este banco de dados possa ser eventualmente consultado;
- 2.15. Esta solução deverá ser disponibilizada sem custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde e com licença de uso permanente.
- 2.16. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.17. A contratada em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros o contrato, ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nele previsto, exceto mediante a prévia e expressa autorização da DTIN- Diretoria de Tecnologia da Informação.

2.18. Não haverá qualquer vínculo entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e eventuais subcontratados, permanecendo a contratada como o total e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas bem como qualquer ato de seus subordinados.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

3.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

3.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

3.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

3.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

3.8. Deverá impedir que terceiros executem os serviços;

3.9. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

3.10. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA IV- VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

4.2. O valor mensal será de R\$ 14.250,00(quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA V - SUPORTE TÉCNICO

5.1. A contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do escopo solicitado, contando com tele-atendimento, via número telefônico específico, bem como atendimento eletrônico via internet.

5.2. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à Solução implantada, exclusivamente em relação ao escopo do Edital;

5.3. Este suporte técnico deverá orientar e fornecer informações aos usuários quanto à utilização dos sistemas;

5.4. Os serviços de atendimento de suporte, remoto ou local, deverão ser em período 8x5 (Nos horários comerciais de segunda a sexta feira) no qual o início do atendimento ocorra da seguinte forma:

5.4.1. Prioridade 1 – parada total do sistema produtivo: 2 horas;

5.4.2. Prioridade 2 – sistema produtivo comprometido: 4 horas;

5.4.3. Prioridade 3 – Erro detectado numa funcionalidade: 1 dia;

5.4.4. Prioridade 4 – Problema de documentação: 2 dias.

5.5. E o término do atendimento se dê no prazo estipulado abaixo, contado a partir do acionamento.

5.5.1. Prioridade 1 – parada total do sistema produtivo: 4 horas;

5.5.2. Prioridade 2 – sistema produtivo comprometido: 10 horas;

5.5.3. Prioridade 3 – Erro detectado numa funcionalidade: 3 dia;

5.5.4. Prioridade 4 – Problema de documentação: 6 dias.

CLÁUSULA VI- VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01/04/2021, ou até que seja concluído o processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 122 – Administração Geral

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 301 – Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 305 – Vigilância Epidemiológica

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.2. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste item compete ao órgão gestor do contrato (Diretoria de Tecnologia da Informação), exceto a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem anterior, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.5. A aplicação de sanção administrativa prevista nesta cláusula não exime a contratada da responsabilidade civil pela reparação de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/1993 (vide art. 55, VIII da mesma norma)

CLÁUSULA X- GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Informática.

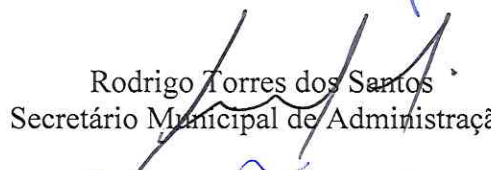
CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

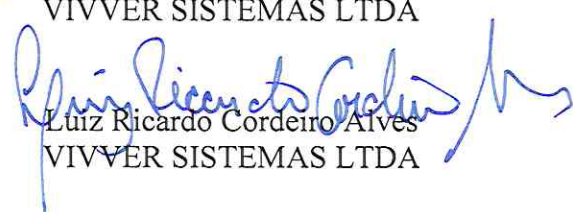
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 31 de março de 2021


Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Administração


Geraldo Tadeu da Conceição Cruz
VIVVER SISTEMAS LTDA


Luiz Ricardo Cordeiro Alves
VIVVER SISTEMAS LTDA

Testemunhas: 1-

2-